

**REFORMA POLÍTICA E DEMOCRACIA: A IMPLEMENTAÇÃO DO  
FINANCIAMENTO PÚBLICO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS COMO  
GARANTIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA**

POLITICAL REFORM AND DEMOCRACY: THE IMPLEMENTATION OF  
PUBLIC FUNDING OF ELECTORAL CAMPAIGNS AS A GUARANTEE OF  
CONSTITUTIONAL PRINCIPLE OF ISONOMY

**Heyde Medeiros Costa Lima\***  
**Andréa Micaelle Santos Sousa\*\***

**RESUMO**

O presente trabalho, por meio de pesquisa bibliográfica, aborda a questão das possibilidades de Reforma Política no Brasil, com o fito de maximizar o exercício da soberania popular e difundir o pluralismo ideológico, a partir de ponderações históricas das instituições políticas brasileiras. Para o aperfeiçoamento da democracia, instituto visado pela Reforma Política, foi importante perscrutar a realidade nacional, estudando a representatividade e a necessidade de promover as minorias no Poder. Para dar dimensão específica a essa reforma, foi aqui tratada, a problemática da implantação do financiamento público das campanhas eleitorais, com suas particularidades no caso brasileiro. Analisou-se, também, a situação dos partidos políticos e algumas de suas regulamentações constitucionais, como o Fundo Partidário. Ademais, buscou-se identificar os percalços do sistema eleitoral brasileiro, sobretudo a corrupção, e meios para minimizar algumas dessas práticas antidemocráticas. Por fim, aqui foram analisados os impactos do financiamento público no Sistema Político Brasileiro, especialmente na relação de governabilidade entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

**Palavras-chave:** Reforma Política. Financiamento Público. Corrupção. Isonomia. Fundo Partidário.

**ABSTRACT**

This work, by means of literature, addresses the question of the possibilities of Political Reform in Brazil, with the aim of maximizing the exercise of popular sovereignty and disseminating ideological pluralism, from historical considerations of Brazilian political institutions. For the improvement of democracy, it was important to investigate the national reality, studying the representation and the need to promote minorities in power. To give

---

\*Graduando em Direito na Faculdade Christus. Bolsista de pesquisa do Programa de Iniciação Científica da mesma faculdade. Endereço eletrônico: heyde\_lima@hotmail.com

\*\*Graduanda em Direito na Faculdade Christus. Bolsista de pesquisa do Programa de Iniciação Científica da mesma faculdade. Endereço eletrônico: andreamicabelle@hotmail.com

specific dimension of this reform, it was treated here, the issue of using public financing of election campaigns, with its peculiarities in the Brazilian case. We analyzed also the situation of political parties and some of its constitutional regulations, as the Party Fund. Furthermore, we sought to identify the pitfalls of Brazilian electoral system, especially corruption and ways to minimize some of these undemocratic practices. Finally, we have discussed the impact of public financing on the Brazilian political system, especially in relation to governance between the Executive Power and the Legislative Power.

**Keywords:** Political Reform; Public Financing; Corruption; Isonomy; Party Fund

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 promoveu grandes mudanças políticas, assegurando, especialmente, os direitos democráticos. Estabeleceu, também, diretrizes para mudanças posteriores, como o plebiscito que permitiu aos eleitores escolher a forma e o sistema de governo. Em contrapartida, percebe-se que, em face dos inúmeros problemas que comprometem a lisura do aparelho político brasileiro, tais diretrizes constitucionais se mostram insuficientes.

Conquanto a Assembleia Nacional Constituinte tenha legislado a favor da democracia e da transparência, ainda não é possível verificar efeitos plenos no que concerne à ruptura do dogmatismo político<sup>1</sup>, sustentado por políticos que se beneficiam de um sistema estático, dando-lhes praticamente cadeira cativa no aparelho estatal.

Assim sendo, pode-se afirmar que os cientistas políticos e os grandes estudiosos do Direito Constitucional são versados consensualmente no que tange à necessidade de se realizar mudanças na engenharia político-partidária brasileira, transformações essas capazes de aprimorar a democracia e dificultar, ainda mais, ações corruptas de alguns dos representantes públicos.

Em verdade, o que mais se debate é a profundidade e o conteúdo dessas modificações. Para alguns, elas devem ser pontuais, isto é, devem modificar apenas detalhes do cenário atual. Para outros, no entanto, faz-se mister realizar uma reforma profunda, alterando as bases da legislação eleitoral. Aqueles que defendem apenas uma reforma parcial fundamentam-se no fato de que a democracia brasileira, em tese, é uma das mais avançadas do mundo, restando, portanto, apenas cumprir o que já está positivado, além de fiscalizar rigorosamente os atores políticos. Já aqueles que apoiam uma reforma ampla, por sua vez,

---

<sup>1</sup>Entende-se por dogmatismo político as ideias de verdadeiro culto às formas de políticas já consolidadas, pode-se entender também como um conservadorismo exacerbado que impede a discussão de novas ideias na seara política.

sustentam-se na ideia de que medidas paliativas não trarão alterações significativas, devendo haver, assim, uma contemplação mais abrangente no que se refere aos conceitos de evolução da conjuntura política do Brasil.

Especificamente, quanto à equidade nas disputas eleitorais, a grande discussão gravita em torno de como as campanhas deveriam ser financiadas. Em uma democracia plena, os mais variados partidos não deveriam ter iguais chances de chegar ao Poder? Para garantir essa igualdade, não seria o financiamento público perfeitamente exequível? É possível encontrar pessoas – parlamentares especialmente – digladiando-se a fim de determinar o que é ter, de fato, **iguais chances**.

Muitas são as problemáticas oriundas do atual sistema político nacional. Assim sendo, tratar-se-á aqui de possíveis soluções para o caso brasileiro, a partir da evolução histórica das instituições representativas e eleitorais, a fim de que não mais reincidam os equívocos outrora cometidos.

Além disso, diante da necessidade do fortalecimento dessas instituições e, em última estância, do aperfeiçoamento da democracia brasileira, impõe-se uma reflexão aprofundada, sempre à luz da Constituição, das propostas de reforma política e eleitoral, em especial das referentes ao financiamento público dos pleitos eleitorais.

## **2 BREVE PANORAMA DAS TENTATIVAS DE REFORMA POLÍTICA NO BRASIL**

Reforma política é algo profundo, que mexe com as raízes mais afixadas de um regime nacional. O contexto histórico da política brasileira apresenta uma série de modificações, não descartando a possibilidade das alterações apenas aparentes. Não podemos, portanto, qualificar qualquer modificação no roteiro político do País como sendo sinônimo de reforma, pois existiram, e a ainda existem, mecanismos que maquiavam uma aparente realidade.

Há de se ressaltar, por oportuno, que o cronograma da história política brasileira é permeado por uma série de corrupções pontuais as quais subsistiram sem uma censura devida. Daí surgem as noções de impunidade e indisposição para novas remodelações no estrito âmago político, sendo que, na maioria das vezes, parte da população mantém-se enganada ou indiferente a novos projetos de alteração.

Trazendo à baila o período do Regime Militar, descortina-se uma modernização conservadora<sup>2</sup>, cujas influências reverberaram profundamente na sociedade de então, como bem assevera o historiador Boris Fausto:

Embora o poder real se deslocasse para outras esferas e os princípios básicos da democracia fossem violados, o regime quase nunca assumiu expressamente sua feição autoritária. Exceto por pequenos períodos de tempo, o Congresso continuou funcionando e as normas que atingiam os direitos dos cidadãos foram apresentadas como temporárias.<sup>3</sup>

Desta feita, percebe-se como a participação popular, exigindo uma reforma nos rumos políticos do País, já se fez necessária em períodos cruciais da história. Por outro lado, sabe-se do abismo que ainda separa o povo das próprias decisões as quais, de direito, deveriam ser democráticas. Por isso são de fundamental importância as mudanças na mentalidade e nos próprios costumes, já que grande parte das atitudes arbitrárias é auferida a partir da “experiência do mando e do favor, da exclusão e do privilégio”.<sup>4</sup>

No que tange às tentativas de reforma, muitos são os embargos existentes. Quando se refere à população brasileira no seio deste problema, percebe-se que, na maior parte do tempo, faz-se presente iniciativas ineptas (ou, até mesmo, a ausência de atitudes), pelo simples fato de muitos não possuírem, de forma bastante clara e acessível, as informações necessárias ao aprimoramento do seu discernimento político.

Evidencia-se, de igual forma, flagrante descaso com as tentativas de reforma política brasileira ao mencionarmos, exemplificativamente, o Projeto de Lei nº 2679/2003.<sup>5</sup>O citado

---

<sup>2</sup>Em outras palavras, a política brasileira da época tornou-se uma “ditadura mascarada”, pois os presidentes se alternavam no poder, a partir da formação de conluíus, sem a aprovação popular, adotando medidas torpes e rígidas, sem o mínimo de democracia possível e aprovável.

<sup>3</sup>FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2002, p. 257.

<sup>4</sup>BENEVIDES, Maria Victoria. As campanhas: informação, manipulação e poder econômico. In: BENEVIDES, Maria Victoria; VANNUCHI, Paulo; KERCHÉ, Fábio (Org.). **Reforma Política e Cidadania**. São Paulo: Perseu Abramo, 2003, p.114.

<sup>5</sup>In verbis:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as pesquisas eleitorais, **o voto de legenda em listas partidárias preordenadas**, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, **o financiamento de campanha e as coligações partidárias**, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

[...]

Art. 4º Os arts. 13, **39**, 44 e 45 da Lei n.º 9.096, de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

projeto, em síntese, foi, consecutivamente, apensado a dois novos Projetos de Lei e, posteriormente, arquivado. O pedido de desarquivamento foi indeferido em face da proposição do arquivamento definitivo do projeto.

Há de se perceber, a partir desse exemplo, o quão difícil permaneceu as propostas de reforma na política brasileira. Quando se questiona, nesse caso, deliberações que foram entravadas sem, ao menos, serem submetidas à votação em plenário, nota-se a enorme tessitura de decisões que exigem remodelações iminentes, mas que permaneceram inertes, devido à improbidade de certos representantes públicos. Acrescente-se a esse enredo de dificuldades à implantação de um sistema eleitoral límpido, o fato de a Lei que rege o atual código eleitoral, Lei nº 4737/65, ter sido instaurada perante uma urdidura de privações e alienações políticas: o período da Ditadura Militar.

O atual Código Eleitoral provém do mesmo contexto histórico dos autoritários Atos Institucionais, os quais simbolizam o auge da repressão política. Apesar de o quinto Código Eleitoral brasileiro ter sofrido várias modificações e de diferir, razoavelmente, de sua forma inicial, não se pode deixar de contrastar que, na mesma época em que desabrochou o atual Código Eleitoral – o qual, dentre outras atribuições, deveria garantir a democracia brasileira a partir dos direitos de representação política dos eleitores – também foi entabulado o AI-2 – “que conferia mais direitos ao presidente para cassar mandatos e direitos políticos, extinguiu todos os partidos políticos existentes, criando apenas dois: ARENA e MDB.”<sup>6</sup>

Ressalta-se, sem mais delongas, que analisando os rumos históricos percorridos pela política brasileira, os aportes teóricos que dão maior credibilidade às tentativas de reforma não podem constar em uma contextura **quimérica**, ou seja, irrealizável. As mudanças devem ser buscadas a partir da comparação entre o que foi e o que poderá ser, partindo do diálogo confrontado entre o presente e o passado, procurando estabelecer padrões futuros de melhora, a fim de dar alardes à tentativa de fortificação dos direitos políticos de cada cidadão brasileiro.

---

Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político ou federação **pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para a constituição de seus fundos, sendo vedado usá-los no financiamento de campanhas eleitorais.** (NR)

[...]

Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos e federações, e financiadas na forma desta Lei.

§ 1º Em ano eleitoral, a lei orçamentária respectiva e seus créditos adicionais incluirão dotação, em rubrica própria, destinada ao **financiamento de campanhas eleitorais, de valor equivalente ao número de eleitores do País**, multiplicado por R\$ 7,00 (sete reais), tomando-se por referência o eleitorado existente em 31 de dezembro do ano anterior à elaboração da lei orçamentária. (grifos nossos)

<sup>6</sup>COTRIM, Gilberto. **História Global: Brasil e Geral**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p.476.

### **3 FINANCIAMENTO PÚBLICO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E SUAS IMPLICAÇÕES**

#### **3.1 Considerações Preambulares**

Quando a democracia foi idealizada na Grécia Antiga, não se concebia a ideia de representatividade. Para os gregos, o pensamento de cada cidadão deveria constar na pauta de deliberações e, a partir disso, atingir-se-ia uma decisão. No entanto, em face da grande extensão territorial dos países e do enorme contingente populacional, é bastante improvável implantar, nos dias atuais, uma democracia direta.

Assim, a representatividade emergiu em períodos revolucionários em que camadas sociais inferiores estavam imbuídas do desejo de terem seus ideais representados e, conseqüentemente, por ora atendidos. Perceptivelmente, a representatividade está consolidada nas ditas democracias ocidentais, mas os ideais que fundamentam o surgimento de partidos políticos, peças-chave no sistema representativo, estão comprometidos por outros interesses que não ideológicos, especialmente no Brasil.

Partido político pressupõe uma agremiação em que prevalece um pensamento genérico comum e que, a partir dele, ocorrerão as decisões tomadas por atores políticos adeptos desse partido. No Brasil, sabe-se que, por assim não acontecer, determinados partidos “moldam” seus paradigmas para permanecerem no cenário de atuação e findam gravitando em torno de partidos maiores.

Obviamente, essa problemática emana de diversos fatores pregressos que contribuíram para a formação do cenário político brasileiro ao longo da história. Destaca-se, dentre tantos, o breve contato entre certos partidos e a população durante o período eleitoral, isto é, é possível aduzir que a falta de empatia ideológica da população com alguns partidos ocorre devido a uma precária interlocução nos pleitos eleitorais.

Nesses períodos, os diversos partidos necessitam de angariar recursos, com o objetivo de tornarem públicas as suas ideologias e, assim, conseguirem eleger parte dos seus representantes políticos.

A partir daí surge o dilema do financiamento das campanhas eleitorais.

O financiamento atual brasileiro consiste também em usar fundos de origem pública, mediante o Fundo Partidário e horário obrigatoriamente cedido pelas emissoras de rádio e televisão, destinados ao exercício da propaganda eleitoral gratuita.

Já o financiamento privado se dá pela possibilidade de doações financeiras de cunho privado a candidatos ou a partidos políticos, tanto por pessoas físicas como jurídicas.<sup>7</sup>

A legislação eleitoral brasileira adota o financiamento privado das campanhas políticas, cabendo aos partidos angariar recursos que custeiem seus gastos eleitorais.<sup>8</sup> Contudo, esse sistema não é exclusivo, tendo em vista o emprego de recursos públicos, como os disponíveis pelo fundo partidário, instituto que será estudado mais adiante.

O financiamento público exclusivo, ou seja, a vedação a qualquer tipo de doação de cunho privado direcionado a financiar pleitos eleitorais, não é uma técnica muito utilizada pelas diversas Nações. Até então, o Uzbequistão é o exemplo mais expressivo de onde tal sistema foi adotado.

Sendo assim, é importante, logo de início, deixar claro que a proposta aqui aventada não é a de adoção do financiamento público exclusivo, com a consequente extirpação do financiamento privado. O que aqui se propõe é uma análise mais aguçada de como é feito o repasse de verbas provindas do atual financiamento público, bem como a colaboração do financiamento privado para a concentração do poder.

Serão feitas as devidas críticas, acompanhadas de prováveis soluções, para o dilema existente entre os financiamentos público e privado, a fim de se garantir a afamada isonomia da qual a política brasileira tanto prescinde.

A seguir estudaremos com maior propriedade o financiamento público das campanhas eleitorais e alguns de seus mecanismos passíveis de aperfeiçoamento, bem como propostas de mudanças as quais, ao nosso ver, seriam de fundamental importância no que tange à reforma política brasileira.

### 3.2 Posicionamento crítico

O Brasil arrecada, nos tempos de eleições presidenciais, cerca de dois bilhões de reais provenientes de financiamentos privados, sendo que a maior parte desse dinheiro é cedido por grandes empresas. Há de se considerar que somas tão fartas não são doadas sem

---

<sup>7</sup>Financiamento e gastos de campanha eleitoral. **Boletim Informativo da Escola Judiciária Eleitoral do TSE.** n. 13, 6 set. 2010 Disponível em: <[http://www.tse.jus.br/hotSites/eje/arquivos/informativos/13\\_Financiamento\\_Gastos\\_Campanha\\_Eleitoral.pdf](http://www.tse.jus.br/hotSites/eje/arquivos/informativos/13_Financiamento_Gastos_Campanha_Eleitoral.pdf)> Acesso em: 22 ago. 2012.

<sup>8</sup>GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **Direito Eleitoral.** São Paulo: Atlas, 2010, v.18, p.90.

um interesse oculto. Também seria inocência afirmar que os grandes bancos e as grandes empreiteiras investem em campanhas eleitorais com o objetivo de proporcionar avanços políticos e garantir a democracia no País. Não requer muito esforço, portanto, perceber que parte da representação política potencialmente captável pelos grandes financiadores geram, a curto prazo, uma certa proteção à interesses especiais.

Em outras palavras, existe, no Brasil, uma compra de influência política de forma legalizada, pois frequentemente grandes empresas fazem a captura de políticos por meio de vultosos financiamentos, o que, tecnicamente, não é corrupção, uma vez que a ação em apreço não é ilegal.

Luiz Carlos dos Santos, dissertando sobre o tema, com precisão, assevera:

O financiamento das campanhas eleitorais é um dos focos da corrupção, favores ilícitos e venalidade de muitos representantes populares no Brasil. As campanhas são caras e, por vezes, interesses que se ocultam no escuro são lembrados para custear a campanha de candidatos. Se estes forem eleitos, ficarão vinculados a tais interesses, devotando seus mandatos a eles e não ao povo que devem representar.<sup>9</sup>

Percebe-se, portanto, que o cerne do problema está na influência desproporcional exercida por alguns poucos financiadores (de expressivo poder econômico) sobre os políticos que conseguem ser eleitos. Se as doações são concentradas, aqueles que investiram **alguns milhões** nas campanhas políticas se acham no direito de cobrar dos que foram eleitos com a sua ajuda, gerando, assim, trocas de favores que costumam refletir na formulação de leis.

O financiamento privado, portanto, firma alicerces influenciadores de grandes corrupções, uma vez observado o vínculo criado pelos candidatos aos seus financiadores. Exemplificativamente, quando surge alguma discussão de interesse das citadas grandes empresas financiadoras, o dinheiro ao qual inicialmente foi investido em campanha eleitoral, com certeza, exercerá sua ponta de influência sobre os projetos de lei que tramitam em Congresso. Sendo assim, discussões legislativas que deveriam atender aos apelos sociais, muitas vezes, podem se tornar monopolizáveis por interesses específicos.

### 3.3 Corrupção

---

<sup>9</sup>Idem, p.90.

Não seria exagero afirmar que a corrupção, infelizmente, tornou-se uma prática arraigada no cenário político brasileiro. Aqueles que estão no poder aspiram nunca perdê-lo e isso gera tentativas obstinadas de manter, a qualquer custo, as garantias até então obtidas, fazendo com que muitos partidos lancem mão de grandes financiamentos, com o objetivo de vencer sucessivas eleições. Renato Janine Ribeiro descreve, com maestria, o que ocorre atualmente:

[...] em nossos dias cresce uma corrupção pós-moderna. Esta não é um furto aos cofres públicos efetuado por indivíduos ou classes *gananciosos*. É, em seu cerne, uma corrupção fruto da busca do *poder pelo poder*, que portanto se auto-alimenta, porque a praticam grupos que têm por finalidade principal reeleger-se, assim necessitam de recursos pingues para serem competitivos no próximo pleito.<sup>10</sup>

Destarte, é imprudente afirmar que uma eleição não perpassa pelo poder econômico, haja vista a influência da economia não só no processo eleitoral, mas em todo o Direito. Para Ferdinand Lassalle, existe uma força ativa, dentro de cada sociedade, que influencia as leis e as instituições jurídicas vigentes. Nessa perspectiva, é evidente que o poder econômico constitui, à luz desse autor, essa força, denominada de *fator real de poder*<sup>11</sup>.

Assim, é válido frisar que “não há como deixar de reconhecer que a relação entre dinheiro, campanhas eleitorais e partidos políticos atinge a todas as sociedades que formalmente aceitaram as regras da democracia”.<sup>12</sup> Deve-se, pois, analisar o modo como haverá essa relação, com o fito de zelar pela lisura do processo eleitoral e promover as ideologias partidárias.

Quando se analisa a situação brasileira, percebe-se que a corrupção no sistema eleitoral tem ganhado amplitude notória. O poder econômico nas campanhas eleitorais interfere diretamente no princípio de igualdade dos partidos, fato que, de certa forma, reflete negativamente na soberania popular, seja na compra de votos, ou nas doações **bondosas** em tempos de eleição ou nas campanhas ruidosas que tudo prometem resolver no subsequente quadriênio.

---

<sup>10</sup>RIBEIRO, Renato Janine. Financiamento de Campanha. In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (Org.). **Reforma Política no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2006, p 79.

<sup>11</sup>LASSALE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2001, p 10-11.

<sup>12</sup>LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. A democracia da atualidade e seus limites: o financiamento público de campanhas eleitorais. Disponível na Internet: <http://www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em 30 de abril de 2012.

Obviamente, extirpar a corrupção de um país é tarefa utópica. Elaborar meios, contudo, para evitá-la é absolutamente necessário. Portanto, impende lembrar que, sem mecanismos severos de fiscalização, qualquer tipo de reforma na conjuntura política brasileira fica, de certa forma, propensa a ruir diante da corrupção.

### 3.4 Do financiamento privado

A melhor forma de se justificar as hipóteses aventadas em prol do financiamento público é contestar os principais argumentos favoráveis ao financiamento atual das campanhas.

Assim, a preferência pela manutenção do atual sistema privado de financiamento dos partidos, fundamenta-se em ideias restritas como a de que o Brasil não direciona recursos suficientes para investir nos direitos sociais, tornando inviável destinar altas somas ao custeio do processo eleitoral.

Tais levantamentos, contudo, estão travestidos de opiniões herméticas que desconsideram os vultosos gastos oriundos da corrupção, sustentados, inclusive, pelo financiamento privado das campanhas eleitorais:

Dados da organização Transparência Internacional e projeções da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) revelam que, no cenário mais otimista, o Brasil responde por 26% de todo o dinheiro movimentado pela corrupção no mundo. Na pior hipótese, esse índice alcança 43%. Enquanto as perdas médias globais anuais com o problema giraram perto dos R\$ 160 bilhões nos últimos seis anos, o prejuízo nacional pode ter chegado a R\$ 70 bilhões por ano — ou 2,3% do Produto Interno Bruto (PIB).<sup>13</sup>

Os mais céticos ainda levantam a hipótese de que o financiamento público alardearia maiores incentivos à forma clandestina de financiamento privado, sem conseguir eliminar a pressão do poder econômico.<sup>14</sup> Não há como se promover, entretanto, mudanças efetivas

---

<sup>13</sup>BATISTA, Vera. FONSECA, Marcelo da. **Amarribo Brasil**. Disponível em: <[http://www.amarribo.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1107:brasil-abriga-ate-43-da-corrupcao-do-mundo&catid=50:combatendo-a-corrupcao&Itemid=152](http://www.amarribo.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1107:brasil-abriga-ate-43-da-corrupcao-do-mundo&catid=50:combatendo-a-corrupcao&Itemid=152)>. Acesso em: 31 mar. 2012.

<sup>14</sup>CASSEB, Paulo Adib. Financiamento público de campanha. In: ROLLO, Alberto (Org.). **Reforma Política: uma visão prática**. São Paulo: Iglu, 2007, p.66.

dentro dessa contextura de financiamento público, sem asseverar formas que instrumentalizem e garantam a transparência desse processo.

Cabe aqui uma rápida advertência: não se trata de ceder ao ingênuo argumento, diversas vezes utilizado pelos defensores do financiamento privado, no sentido de que a extinção deste modelo fomentaria uma espécie de **mercado negro** no âmbito das campanhas eleitorais. Ocorre que o financiamento privado no Brasil apresenta, em suas raízes, defeitos congênitos que muito colaboram para a perpetuação inadequada de uma minoria corrupta no poder.

Senão vejamos.

Pessoas jurídicas podem doar até dois por cento do seu faturamento bruto para as campanhas eleitorais. O teto de doação não é o mesmo para as pessoas físicas. Para estas, a margem máxima do que pode ser cedido às campanhas é de dez por cento do que é declarado no imposto de renda.<sup>15</sup>

Outrossim, não à toa, pouco se vê o investimento de pessoas físicas nas campanhas eleitorais. Centralizando a discussão, percebe-se que igualar os montantes de doação das pessoas físicas ao das grandes empresas não é uma tarefa fácil. Quase ninguém vai querer fazer uma doação de dez por cento do seu rendimento econômico, enquanto que, para as grandes corporações, torna-se mais fácil doar dois por cento do seu faturamento milionário.

Em outras palavras, o financiamento privado gera um ciclo vicioso. Alguns candidatos são financiados com altos montantes provindos de grandes empresas. Justamente por as doações serem de alto valor, reduz-se o número de financiadores. Depois de eleitos, os políticos passam a atender interesses concentrados dos poucos que financiaram as suas campanhas. Percebe-se, assim, que é mais cômodo para os candidatos requererem altos financiamentos das grandes empresas do que pequenas doações de muitas pessoas físicas. Acrescente-se, também, o fato de ser mais fácil atender aos interesses de poucos [as grandes empresas] do que o de muitos [pessoas físicas].

Isso gera uma indução ao financiamento concentrado, justificando a máxima de que não são somente os políticos que preferem adquirir o financiamento de grandes empresas, mas sim a forma como está disposto o financiamento privado que os induz a optarem por tal decisão.

---

<sup>15</sup>Os valores de porcentagens para financiamento auferidos às pessoas físicas e jurídicas foram regulamentados pela Lei nº 9.504/97, nos respectivos dispositivos: art. 23, § 1º, I e art. 81. § 1º.

### 3.5 Do fundo partidário

O título II da Carta Magna de 88 dispõe sobre os Direitos e Garantias Fundamentais. Entendem-se os Direitos Fundamentais como normas jurídicas axiológicas que dão base a todo ordenamento jurídico e que têm por premissa garantir a dignidade da pessoa humana e a limitação do poder estatal.<sup>16</sup> As disposições que asseguram a existência dos partidos, além de outros requisitos para seu funcionamento, encontram-se inseridos no título supracitado, tamanha a importância dos partidos políticos para a manutenção da democracia.

Precisamente no § 3º do Art. 17 da Constituição Federal<sup>17</sup>, o legislador originário previu a existência de um fundo partidário a ser regulamentado por lei infraconstitucional. Assim sendo, utilizando-se de uma interpretação mais teleológica, pode-se afirmar que o legislador constituinte decidiu promover uma ajuda financeira aos partidos para que pudessem sustentar suas bandeiras, com menores riscos de sucumbirem sem, ao menos, terem a oportunidade de chegar ao Poder. Para alguns, o Fundo Partidário é até mesmo o embrião do financiamento público de pleitos eleitorais.

Guardando as suposições e atendo-se aos fatos, o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, o Fundo Partidário, é formado por dotações orçamentárias da União, multas, penalidades, doações e outros recursos financeiros que lhes forem atribuídos por lei. Esse montante, procedente tanto do setor privado como do setor público, é administrado pelo TSE, regido pela Lei nº 9096/95, e são repassados aos partidos mensalmente. Em seu Art. 41A<sup>18</sup>, o texto legal prescreve que apenas 5% dos recursos arrecadados serão destinados a todos os partidos registrados no TSE, enquanto 95% serão distribuídos aos partidos proporcionalmente aos votos que estes receberam para a Câmara dos Deputados na última eleição.

---

<sup>16</sup>MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 20.

<sup>17</sup>In verbis:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

[...]

§ 3º - Os **partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário** e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei. (grifo nosso)

<sup>18</sup>In verbis:

Art. 41-A. 5% (cinco por cento) do total do Fundo Partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral e 95% (noventa e cinco por cento) do total do Fundo Partidário serão distribuídos a eles na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Ao todo, no ano de 2011, somadas as quantias provenientes das multas e dos duodécimos, o valor arrecadado para o Fundo foi de R\$ 307.317.749,00. No entanto, o que mais surpreende não é o valor absoluto da quantia, mas a discrepância entre o partido que mais recebeu [R\$ 51.072.690,48] e o que menos recebeu [R\$ 144.472,59].<sup>19</sup>

Desse modo, há de se salientar que a distribuição do Fundo Partidário constitui uma grave ofensa ao princípio da isonomia, visto que seus objetivos básicos são, dentre outros, garantir a manutenção das sedes e serviços dos partidos e financiar a propaganda doutrinária e política, previstos na própria Lei nº 9096/95.<sup>20</sup> O que não pode ocorrer, de fato, dado a imensa dissonância entre os montantes recebidos. Pode ser ousado, mas é válido afirmar, portanto, que parte da referida lei é inconstitucional por estabelecer diferenças entre partidos sem fundada razão, ferindo a igualdade material prevista na Constituição.

Além da ofensa a um princípio basilar do ordenamento jurídico, o repasse do Fundo Partidário gera um tendente ciclo *ad infinitum*, pois os partidos que já estão no Poder receberão mais e, por conseguinte, terão mais chances de lá permanecer.

Ao perscrutar a realidade política brasileira, percebe-se que muitos são os entraves para o aperfeiçoamento da democracia. O Fundo Partidário, do modo como atualmente é regulado, não será um embrião para o financiamento público dos pleitos eleitorais, mas um meio institucional de privilegiar a maioria que já está no poder, reduzindo as chances das minorias também chegarem.

#### **4 PRINCÍPIO DA ISONOMIA COMO PILASTRA DO FINANCIAMENTO PÚBLICO DOS PLEITOS ELEITORAIS**

---

<sup>19</sup>Todos os valores apresentados são a soma da arrecadação dos duodécimos e das multas. TSE. Disponível em < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-fundo-partidario-duodecimos-de-2011> >. Acesso em: 26 abr. 2012; Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-fundo-partidario-multas-de-2011> >. Acesso em: 26 abr. 2012.

<sup>20</sup>In verbis:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido;

II - na propaganda doutrinária e política;

III - no alistamento e campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

O financiamento público de campanhas, *prima facie*, “é uma salvaguarda do princípio isonômico [igualdade de todos perante a lei] e um meio de coibir o abuso do poder econômico nas eleições”,<sup>21</sup> em outras palavras, é uma forma admissível de se conter os ímpetos potestativos daqueles que se utilizam de mecanismos corruptos em pleito eleitoral.

O financiamento público dispõe de mecanismos que podem propiciar requisitos igualitários entre os candidatos, já que, teoricamente, todos iriam dispor de um mesmo montante para a campanha. Além disso, promoveria uma disputa mais justa, em que o poder de convencimento do eleitorado seria peça-chave para o triunfo do candidato, e não uma vitória promovida por aquele que conseguiu angariar ofertas mais expressivas de cunho privado.

É fato que partidos políticos são entidades de direito privado e que, a princípio, não deveria haver intervenções estatais. Por isso, são livres para convencionar seus estatutos e defender as suas bandeiras. No entanto, sua vocação é exclusivamente pública, isto é, a razão de existência de um partido é representar ideais na ordem pública. Então, o que aqui se propõe é garantir que a vontade popular seja exercida plenamente nos termos da Lei Maior. Ademais, investir em um sistema em que todos os partidos tenham iguais chances de demonstrar suas ideologias seria um enorme avanço para a democracia.

Ainda nessa diretriz, é patente a tentativa, por meio do financiamento público, de homologar a independência dos candidatos em contraponto à influência do poder econômico. Como aduz Hervé Trnka:

[...] a ajuda pública aos partidos políticos constitui, evidentemente, o aspecto novo da regulamentação das relações do dinheiro e da política. Ela possui um certo número de objetivos e deve responder a um certo número de imperativos. Os objetivos são **a independência e a liberdade dos partidos** que, em face das necessidades financeiras, não devem se submeter a uma dependência para fazer cessar a falta de meios.<sup>22</sup> (grifos nossos)

O poder, por si só, demanda desigualdade, ao passo que para se atender aos anseios de uma sociedade plural, necessita-se de investir poderes, de forma concentrada, a alguns que respondam pela maioria.

---

<sup>21</sup>DIRCEU, José. IANONI, MARCUS. **Reforma Política:** Instituições e democracia no Brasil atual. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999, p. 38.

<sup>22</sup>TRNKA, Hervé. Droit comparé du financement des partis politiques, des campagnes électorales et de La transparence des patrimoines des hommes politiques. In: TRNKA, Hervé (Org). **Campagnes électorales et transparence financière.** Paris: Economica, 1989, p.21. (tradução nossa)

Todavia, essa, de certa forma, afronta ao princípio da isonomia só pode ser tolerada até o momento em que os que receberam o título de representantes da maioria não usem a máquina administrativa em favor de interesses particulares.

Aqui trazemos, novamente, ao centro das discussões, o repasse desigual de verbas aos partidos políticos, feito a partir do Fundo Partidário. Considerando os argumentos anteriormente já expostos, há de se acrescentar a crítica de Djalma Pinto, o qual fala que o próprio Estado estaria contribuindo para a disseminação da desigualdade, ao passo que a distribuição desigual fere o princípio nuclear de toda competição legítima, que é o princípio da isonomia.

Fala-se, ainda, no desrespeito ao próprio contribuinte, uma vez que aos fornecedores do dinheiro é desapontador saber que seu tributo, compelido aos cofres do Estado, está sendo utilizado de forma a contribuir para os desequilíbrios entre os candidatos das campanhas eleitorais.<sup>23</sup>

Por fim, reputa-se imprescindível para a seara jurídica buscar, ainda que seja inatingível, a plena sensação de justiça. Vejamos, portanto, como a ideia de justiça se atrela ao princípio em pauta.

Quando surgiu a ideia de isonomia entre os pensamentos burgueses na Revolução Francesa, concebia-se essa igualdade apenas perante a lei, ou seja, todos deveriam ser tratados igualitariamente na aplicação das normas jurídicas. À mesma época, experimentou-se também a chamada Escola da Exegese, em que, em suma, o juiz era apenas um mero aplicador da lei. Isso tudo deu margem ao surgimento a um Estado legalista em que a igualdade era, de fato, apenas simbólica.

Atualmente, após experiências trágicas do legalismo dogmático<sup>24</sup>, é importante acautelar uma igualdade pluridimensional. Além da igualdade na aplicação do direito, J. J. Gomes Canotilho revela que se deve assegurar também a igualdade quanto à criação do direito. O diferencial da ideia percebida por esse autor é que, ao se criar uma lei, deve-se observar a **igualdade justa**. Atingir-se-ia a justiça a partir de um juízo e um critério de valoração.<sup>25</sup>

Eis aqui, pois, a constatação. O modo atual como o Fundo Partidário é regulamentado já demonstrou ferir a igualdade material, haja vista a infundada desigualdade

---

<sup>23</sup>PINTO, Djalma. **Direito Eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2008, p:187.

<sup>24</sup>A fiel execução da lei sem questionamento de seu conteúdo permitiu que surgissem regimes totalitários, como o Nazismo. Nessa época, foram brutalmente eliminadas milhões de pessoas. Tudo isso sob a égide da lei.

<sup>25</sup>CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 4 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2000, p. 416-420

no repasse de verbas entre os partidos. Por seu turno, o financiamento privado, em sua essência, não fere nem a igualdade material nem a igualdade formal. Em contrapartida, já apresentadas aqui infindáveis vantagens do financiamento público, cabe apelar, em último grau, para o senso de justiça. Assim sendo, à luz do pensamento de igualdade de Canotilho supracitado, pode-se afirmar que mais **justo** seria se todos os candidatos pudessem ter iguais chances de ascender ao Poder.

#### 4.1 Democracia e Governabilidade: institutos antitéticos do poder

No presente momento é cabível uma breve abordagem acerca de dois temas que cerceiam o princípio da isonomia, quais sejam a democracia e a governabilidade. Uma vez que a democracia prima pela igualdade de todos perante os seus direitos, a governabilidade surge como instrumento de afronta, pois se mostra totalmente em oposição à representação das maiorias. Não é intento nosso, contudo, assumir aqui uma das posições e defendê-la severamente. O principal objetivo é mostrar, dentro da esfera da reforma política, como se é difícil garantir o princípio da isonomia no campo político brasileiro, considerando o contexto em que institutos tão opostos estão a configurar e a lutar, cada um por seu espaço, em um mesmo plano político.

Para alguns críticos mais severos, a governabilidade que os últimos Presidentes da República gozaram é baseada em **troca de favores**.<sup>26</sup> Para outra corrente, o que ocorre aqui é um fenômeno tendente nos países democráticos: governo de coalizão. Nessa conjectura, o chefe de governo precisa de apoio de outros partidos para poder conseguir lograr êxito nas suas medidas políticas. É sabido que, em qualquer regime democrático de direito, não há governo sem diálogo. Quanto mais houver interesses envolvidos, mais custoso é o processo de negociação e mais difícil o controle dos atores envolvidos.<sup>27</sup>

Por isso, a boa relação entre o Poder Executivo e o Legislativo é essencial para o avanço de leis, mas há de se notar que aqui, há algum tempo, boa parte dos parlamentares assumem uma posição extremamente governista, em detrimento de uma oposição bem

---

<sup>26</sup>Há de se notar que, no Brasil, muitas vezes o Governo, a fim de alcançar seus objetivos no Congresso Nacional, oferece cargos como Ministérios para garantir que alguns partidos permaneçam na base aliada, o que pode ser entendido por alguns como “troca de favores”.

<sup>27</sup>SANTOS, Fabiano. Em defesa do Presidencialismo de Coalizão. In: SOARES, Gláucio Ary Dillon; RENNÓ, Lúcio R. (Org). **Reforma política: Lições da história recente**. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 287.

articulada. Por assim ocorrer, muitos assuntos de grande importância social deixam de ser debatidos porque, em determinadas situações, o Congresso Nacional torna-se uma extensão dos interesses do Governo.

O dissenso, a discussão em plenário, que deveria ocorrer frequentemente no Congresso Nacional, torna o jogo democrático mais rico e interessante para os diversos grupos que integram uma sociedade. No entanto, como foi dito outrora, governabilidade e democracia são institutos inversamente proporcionais. Quer-se tanto promover a democracia, por meio de uma Reforma Política, mas a governabilidade é essencial para o avanço político, social, econômico e jurídico de um país. É necessário, portanto, que haja um equilíbrio.

Como solução para esse dilema, trazendo à baila novamente o financiamento público, pode-se afirmar que esse evento poderia ocasionar, a longo prazo, o fortalecimento dos Poderes, especialmente do Legislativo, já que os atores políticos não ficariam tão dependentes de alianças duvidosas para o pleito seguinte, pois contariam todos com o mesmo montante financeiro, nem ficariam tão receosos de ir contra os interesses do Governo.

A partir daí, então, atingido certo nível democrático, os mais diversos grupos sociais representados poderiam reivindicar seus interesses e lutar pela sua inclusão social. Em contrapartida, quando os interesses deixassem de ser meramente setoriais e passassem a envolver planos nacionais, um governo de coalizão, leia-se um governo de diálogo, seria uma solução plenamente viável tanto para equilibrar aqueles institutos dicotômicos quanto para promover os avanços no País.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Reforma Política é um termo abrangente que envolve uma série de intervenções em um sistema político com um propósito maior: promover ao máximo o exercício da soberania popular. Reformar significa, em tese, aprimorar aquilo que já existe ou restaurar o que já está fatigado. Analisando nessa perspectiva, o sistema político brasileiro, em alguns pontos, é avançado em comparação com de outros países, precisando apenas de algumas melhorias, enquanto, por outro lado, já demonstra grandes fissuras no que tange ao máximo exercício da soberania popular. Por exemplo, o Fundo Partidário é uma previsão constitucional extremamente avançada, contudo precisa apenas ser mais bem distribuído, ao passo que o

Código Eleitoral, nascido em meio à Ditadura Militar, já se encontra desgastado e precisa de grandes remodelações.

Desta forma, tendo em vista todo o exposto nesse estudo, algumas conclusões merecem ser aqui costuradas.

A primeira delas refere-se ao fato de que o financiamento público de campanhas eleitorais, em tese, seria capaz de promover maior independência dos partidos políticos, maior difusão das ideologias partidárias e, por fim, o aprimoramento da democracia. Não seria conveniente dizer, porém, que esse evento fomentaria o fim da corrupção. Essa vicissitude impregnará sempre a condição humana. Ser humano significa ser potencialmente passivo de corrupção.

Além disso, é necessário, em um país aspirante à consolidação do Estado Constitucional de Direito, examinar constantemente a legislação ordinária, a fim de embasar todo o Ordenamento com os princípios da Constituição. O Financiamento Público, pois, se mostrou um meio eficaz de garantir, em especial, o princípio constitucional da isonomia entre os partidos, gerando não somente a igualdade na letra da lei, mas promovendo, em última instância, a maximização da democracia.

Ocorre que, de fato, em meio ao desequilíbrio político que o financiamento público poderia ocasionar com tantas minorias eleitas, encontra-se um governo de coalizão para garantir o diálogo e os avanços no plano nacional.

De tal forma, o que se precisa é de um Estado mais ágil e eficaz; uma Administração que prime pela cidadania e qualidade de seus serviços; e a Política como exercício da soberania popular, comprometendo-se com uma ordem social embasada de justiça e ética sociais.<sup>28</sup>

Ademais, é necessário que a população em geral manifeste-se em favor da democracia, reivindicando mudanças que julguem positivas. Afinal o poder emana do povo e, em seu nome, deverá ser exercido. É imprescindível para um país que seu povo saiba escolher cautelosamente seus representantes. Max Weber assevera sabiamente que não teria se atingido o possível se não houvesse tentado o impossível. Para esse autor, somente o representante que é capaz de esforço para tentar o impossível deve ser um líder e esse, somente esse, terá a política como vocação.<sup>29</sup>

---

<sup>28</sup>AYDOS, Eduardo Dutra. **Democracia plebiscitária: utopia e simulacro da reforma política no Brasil**. Porto Alegre/Canoas: Universidade/UFRGS/Centro Educacional La Salle de Ensino Superior, 1995, p.25.

<sup>29</sup>WEBER, MAX. **Ciência e Política: Duas vocações**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2001, p. 124.

Finalmente, conclui-se, em termos gerais, que toda mudança é uma tarefa difícil para qualquer sistema complexo, quicá um sistema político. No entanto, tão logo ocorram as mudanças aqui apresentadas, o Brasil tenderá a se consolidar ainda mais como um país politicamente desenvolvido, servindo, até mesmo, de inspiração para tantos outros que ainda vivem à sombra do populismo e do autoritarismo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AYDOS, Eduardo Dutra. **Democracia plebiscitária: utopia e simulacro da reforma política no Brasil**. Porto Alegre/Canoas: Universidade/UFRGS/Centro Educacional La Salle de Ensino Superior, 1995.

BATISTA, Vera. FONSECA, Marcelo de Amarribo. **Amarribo Brasil**. Disponível em <[http://www.amarribo.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1107:brasil-abriga-ate-43-da-corrupcao-do-mundo&catid=50:combatendo-a-corrupcao&Itemid=152](http://www.amarribo.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1107:brasil-abriga-ate-43-da-corrupcao-do-mundo&catid=50:combatendo-a-corrupcao&Itemid=152)>. Acesso em: 31 mar. 2012.

BENEVIDES, Maria Victoria. As campanhas: informação, manipulação e poder econômico. In: BENEVIDES, Maria Victoria; VANNUCHI, Paulo; KERCHE, Fábio (Org.). **Reforma Política e Cidadania**. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 4 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2000.

CASSEB, Paulo Adib. Financiamento público de campanha. In: ROLLO, Alberto (Org.). **Reforma Política: uma visão prática**. São Paulo: Iglu, 2007.

COTRIM, Gilberto. **História Global: Brasil e Geral**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1999

DIRCEU, José. IANONI, MARCUS. **Reforma Política: Instituições e democracia no Brasil atual**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2002.

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas, 2010, v.18.

LASSALE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2001

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. A democracia da atualidade e seus limites: o financiamento público de campanhas eleitorais. **Mundo Jurídico**. Disponível na Internet: <http://www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em 30 de abril de 2012.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

MELO, Carlos Ranulfo F. Migração Partidária na Câmara dos Deputados: causas, consequências e possíveis soluções. In: BENEVIDES, Maria Victoria; KERCHE, Fábio; VANNUCHI, Paulo (Org.). **Reforma Política e Cidadania**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PINTO, Djalma. **Direito Eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RIBEIRO, Renato Janine. Financiamento de Campanha. In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (Org.). **Reforma Política no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

SANTOS, Fabiano. Em defesa do Presidencialismo de Coalizão. In: SOARES, Gláucio Ary Dillon; RENNÓ, Lúcio R. (Org.). **Reforma política: Lições da história recente**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

TRNKA, Hervé. Droit comparé du financement des partis politiques, des campagnes électorales et de La transparence des patrimoines des hommes politiques. In: TRNKA, Hervé (Org.). **Campagnes électorales et transparence financière**. Paris: Economica, 1989.

TSE. Financiamento e gastos de campanha eleitoral. **Boletim Informativo da Escola Judiciária Eleitoral do TSE**. n. 13, 6 set. 2010 Disponível em: <[http://www.tse.jus.br/hotSites/eje/arquivos/informativos/13\\_Financiamento\\_Gastos\\_Campanha\\_Eleitoral.pdf](http://www.tse.jus.br/hotSites/eje/arquivos/informativos/13_Financiamento_Gastos_Campanha_Eleitoral.pdf)> Acesso em: 22 ago. 2012.

WEBER, MAX. **Ciência e Política: Duas vocações**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2001.